



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2603056400100043301

Data de retorno do consumidor(a): 27/03/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ BERNARDINO DA SILVA

CNPJ/CPF: 120.174.263-34

Endereço: Rua 36 - 295 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-620

Telefone: (85) 98738-5322

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BMG

Nome Fantasia: Banco BMG

CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

Telefone Institucional: (31) 3290-3909

E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor, aposentado por idade, que identificou a realização de descontos em seu benefício previdenciário, referentes à modalidade de Reserva de Margem Consignável (RMC), vinculados ao Banco BMG.

Informa que já realizou empréstimos anteriormente junto a outras instituições financeiras, contudo não reconhece a contratação de qualquer cartão junto à referida instituição, tampouco autorizou os descontos que vêm sendo efetuados, os quais, segundo afirma, perduram há longo período.

Destaca que, diante da situação e sem saber como proceder, recorreu ao PROCON, a fim de que seja realizada a devida intermediação para a resolução do conflito.

Pedido: Requer, assim, a apresentação do contrato devidamente assinado que comprove a contratação do referido serviço, bem como o cancelamento do suposto cartão vinculado à RMC. Pleiteia, ainda, a cessação imediata dos descontos e a restituição dos valores já descontados.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 17 de Março de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

José Bernardino da Silva

JOSÉ BERNARDINO DA SILVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____